

TRANSEXUALIDADE E SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE A PARTIR DO FILME “CARANDIRU”.

Autora: Adrielle Gaião Pereira;

Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos. E-mail: adriellegaiãoopereira@gmail.com

Co-autora: Ângela Paula Nunes Ferreira;

Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos. E-mail: paulanunesf@hotmail.com

Resumo: O ordenamento jurídico brasileiro prevê a separação dos presos por sexo. Assim, o estado oferece presídios masculinos e femininos. Neste contexto, aquelas pessoas que pertencem a algum grupo LGBT, se veem obrigadas a se enquadrar nesta dicotomia que parte de um conceito de sexo biológico e desconsidera as especificidades de determinados indivíduos, como os transexuais que apresentam identidade de gênero diferente da sua condição biológica. A realidade destes indivíduos, ao se encontrarem no cárcere, dividindo espaço com pessoas que possuem identidades de gênero diversas das deles, é representada no filme “Carandiru”, de 2003, baseado no livro do médico Drauzio Varella, escrito a partir da sua experiência dentro daquele presídio. Desta maneira, baseado nos Estudos de gênero, na Teoria dos Direitos Humanos e nos estudos do Direito e arte, nesta pesquisa, nos propomos a analisar a condição dos transexuais nos presídios brasileiros, a partir da análise do filme “Carandiru”. Na obra, a representação da condição do transexual nos presídios brasileiros se dá a partir da personagem “Lady di”, interpretada pelo autor Rodrigo Santoro. Em “Carandiru, podemos destacar que apesar de sua condição de vulnerabilidade ao possuir identidade de gênero diversa da maioria dos presos, por se identificar, se vestir, decorar sua cela como mulher, “Lady di” consegue viver com o mínimo de dignidade, se casar com o detento “Sem chance” e inclusive sobreviver a violência policial, que culminou com a chacina de muitos presos que se encontravam naquele presídio, porque os policiais não tiveram coragem de matar uma mulher .

Palavras-chave: Transexualidade; sistema prisional; Carandiru.

1 Introdução

O ordenamento jurídico brasileiro prevê a separação dos presos por sexo. Assim, o estado oferece presídios masculinos e femininos. Neste contexto, aquelas pessoas que pertencem a algum grupo LGBT, se veem obrigadas a se enquadrar nesta dicotomia que parte de um conceito de sexo biológico e desconsidera as especificidades de determinados indivíduos, como os transexuais que apresentam identidade de gênero diferente da sua condição biológica.

A realidade destes indivíduos, ao se encontrarem no cárcere, dividindo espaço com pessoas que possuem identidades de gênero diversas das deles, é representada no filme “Carandiru”, de 2003, com direção do argentino naturalizado brasileiro Hector Babenco e baseado no livro do médico Drauzio Varella, escrito a partir da sua experiência dentro daquele presídio. Desta maneira, baseado nos Estudos

de gênero, na Teoria dos Direitos Humanos e nos estudos do Direito e arte, nesta pesquisa, nos propomos a analisar a condição dos transexuais nos presídios brasileiros, a partir da análise do filme “Carandiru”.

Nota-se a importância de abordar temas como este, pois são grupos sociais jogados à margem da sociedade, inseridos no conceito de vulnerabilidade e vítimas de estigmas sociais. Existe a necessidade de aplicar políticas públicas voltadas aos LGBTQ+, visando a sua dignidade da pessoa humana e os seus direitos sociais e jurídicos.

2 Metodologia

Nossa pesquisa pode ser considerada documental, já que parte da análise de uma obra efetivamente produzida e que circula na sociedade. A análise será feita a partir dos conceitos de sexo, gênero, transexualidade e dignidade humana e terá como objeto de análise o filme “Carandiru”, de 2003, dirigido por Hector Babenco, baseado no livro do médico Drauzio Varella, escrito a partir da sua experiência dentro daquele presídio e de forma específica a partir da personagem “Lady di”, interpretada pelo ator Rodrigo Santoro. A análise será produzida, baseada nos Estudos de gênero, na Teoria dos Direitos Humanos e nos estudos do Direito e arte.

3 Resultados e Discussão

O movimento “*Law and Literature*” surgiu na década de 70, nos Estados Unidos, a partir da conexão entre o Direito e a literatura, a partir de uma visão sociológica do direito.

Schwartz (2006) em sua obra “A Constituição, a Literatura e o Direito” afirma que “o *Law and Literature movement* faz com que esse estudo apareça, via de regra, em uma divisão tripla: O Direito na Literatura, o Direito como Literatura e o Direito da Literatura.”

A partir desta sistemática, o Direito na Literatura representa ramo da disciplina Direito e Literatura responsável por estudar as formas sob as quais o Direito é representado na literatura e outras artes, o que constitui objeto de análise deste artigo.

A realidade vivenciada pelas pessoas transexuais que se encontram reclusas no sistema carcerário dicotômico brasileiro se encontra representada nas artes a partir da personagem “Lady Di” representada por Rodrigo Santoro no filme “Carandiru”.

Importante destacar que mesmo havendo machos e fêmeas na espécie humana, a forma de ser homem e de ser mulher é realizada pela cultura, em consequência, a ideia de gênero revela que homens e mulheres são produtos da realidade social e não da anatomia de seus corpos. Dessa forma, fica evidenciado que gênero se refere à construção social a partir do sexo anatômico (SOUZA; SANTOS, 2012).

Em síntese, a noção de sexo é atribuída ao sexo biológico que é destinado ao indivíduo, é a diferenciação pelos órgãos genitais, a partir da qual o indivíduo é distinguido apenas binariamente, como sendo menino ou menina (homem e mulher), já gênero é a forma de comportamento na sociedade, é independente do sexo biológico, é uma questão psicossocial, é como o indivíduo se constrói e se identifica perante a sociedade e o meio em que convive.

Identidade de gênero é como uma pessoa se identifica não apenas com o seu sexo biológico, mas sim com o seu gênero, não sendo os dois a mesma coisa, como já foi citado e diferenciado nesta pesquisa, o sexo biológico é relacionado ao sexo do nascimento, de acordo com os órgãos sexuais (vagina – mulher, pênis – homem), já gênero é o seu comportamento, sua maneira de agir, de se vestir, ou seja, é como se identifica socialmente. É a identidade a qual se apresenta perante a sociedade.

A transexualidade não é uma doença, não é uma disforia, é apenas uma insatisfação com o próprio sexo. Os transexuais desejam viver e serem reconhecidos sem sofrer por discriminação e preconceitos, se sentem como sendo pessoa de outro gênero, diferente do sexo biológico, o qual a sociedade rejeita por não ser compreendida por estes a diferença do gênero para com o sexo biológico. Os transexuais se sentem como se possuíssem “o corpo de um e a alma do outro”, fazendo com que o indivíduo o modifique, seja com terapias hormonais, seja com vestimentas, cortes de cabelo, comportamento ou até uma cirurgia de resignação sexual.

A transexualidade é uma questão de identidade. Não é uma doença mental, não é uma perversão sexual, nem é uma doença debilitante ou contagiosa. Não tem nada a ver com orientação sexual, como geralmente se pensa, não é uma escolha nem é um capricho (JESUS, 2012, p.14).

Independente da orientação sexual ou da identidade de gênero, a Constituição Federal atribui a todos, sem distinção de raça, cor, sexo ou qualquer outro, no seu artigo 1º, inciso III : a dignidade da pessoa humana (BRASIL,1988). Ainda determina que todos somos iguais perante a lei, trazendo a garantia de que todos

temos direitos e deveres a serem cumpridos, como também garantias para ter uma vida digna e saudável.

Como consta no artigo 5º, da Constituição Federal, no qual encontra-se um rol de incisos que garantem aos brasileiros e estrangeiros residentes no país direitos e garantias fundamentais. Ainda sob análise clara do *caput* do referido artigo, cita-se o importante princípio fundamental da igualdade, que garante a todos o direito de serem tratados iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. (COSTA, 2018).

De acordo com Pedro Lenza, em sua análise sobre os direitos fundamentais, “se deve, contudo, buscar não somente essa aparente igualdade formal, mas, principalmente, a igualdade material, uma vez que a lei deverá tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade” (LENZA, 2011, p.875).

Aplicando o referido princípio, verifica-se que a população transgênero carcerária merece um tratamento diferenciado, vez que, para que se alcance o respeito a dignidade humana destes indivíduos, que pertencem a uma classe social que sofre com o estigma de ser presidiário e transgênero. No entanto, em muitos casos, o Estado e a sociedade são omissos perante as desumanidades a qual estas pessoas são submetidas, entretanto, a igualdade e garantia de direitos deve ser buscada sem que haja vedação, inclusive a de identidade de gênero. (COSTA, 2018).

O encarceramento de mulheres transgênero em unidades masculinas gera condição degradante ao indivíduo. É notória a inadequação nas prisões brasileiras. Noticia-se na mídia situações em que transexuais/travestis são estupradas, torturadas, agredidas fisicamente e psicologicamente, evidenciando-se violação aos seus direitos e garantias fundamentais. (COSTA,2018).

É de se verificar que embora a igualdade esteja expressa na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Execução Penal, a mulher transexual/travesti é tratada de forma totalmente desigual, tendo em vista que necessita de um tratamento diferenciado, vez que se encontra em um segmento social vulnerável a supressões de direitos e violências. (COSTA, 2018).

Por isso, tem que existir uma divisão clara e justa nos sistemas prisionais, pois, além de toda discriminação que os transexuais sofrem socialmente, dentro de um presídio não seria diferente, então, deve-se colocar transexuais em celas ou alas específicas, para manter assim essas pessoas longe de toda violência, discriminação, vulnerabilidade e qualquer outro tipo que traga sofrimento.

Como ocorre no Estado da Paraíba, no ano de 2017, foi sancionada leis e decretos voltadas a esse grupo social, que são tão estigmatizados, vulneráveis, invisibilizados e submetidos a violências sociais, morais e físicas:

Sistema penitenciário: O segundo decreto estabelece diretrizes e normativas para o tratamento da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) no Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba. A medida é voltada para a população composta por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Pelo dispositivo, é proibida a discriminação por parte da autoridade policial e caberá à pessoa privada de liberdade a autodeterminação de sua orientação sexual e identidade de gênero, na entrada do sistema penitenciário. Eles também poderão ser tratados pelo nome social e deverão ser recolhidos em celas ou alas específicas, “de modo a garantir sua dignidade, individualidade e adequado alojamento” (MAIOR, 2017b).

Este decreto, sem dúvidas, traz ao transexual o direito a este inerente, o direito ao princípio da dignidade humana, garantindo assim, mesmo que esteja privado de liberdade, uma condição humana saudável e aceitável a sua identidade de gênero.

O filme “Carandiru” (2003), dirigido por Hector Babenco, foi produzido a partir do livro “Estação Carandiru”, escrito pelo Dr. Drauzio Varela, a partir da sua experiência atuando como médico na década de 80 no interior da Casa de Detenção Carandiru, especificamente buscando a conscientização e o combate a proliferação da AIDS entre os detentos. O filme apresenta, a partir de personagens tipos, o inocente, o louco, o comandante, o cozinheiro, o ajudante do setor médico, a transexual, a realidade do dia a dia do sistema prisional brasileiro, com todas as suas mazelas, desrespeito aos Direitos Humanos, tendo como clímax o massacre ocorrido em 02 de outubro de 1992, que culminou com o assassinato de 111 presos, representando um dos maiores massacres ocorridos no interior de um presídio no mundo.

Entre os tipos apresentados no filme, para a nossa análise, destacaremos a personagem “Lady Di”, representada pelo ator brasileiro Rodrigo Santoro. A personagem transexual aparece inicialmente no minuto 22 do filme, como mais um dos presidiários do Carandiru, que chega ao setor médico para fazer o teste de HIV. Vestido com trajes e maquiagem feminino, ao examiná-la, o médico percebe que ela tinha silicone nos seios. Sobre o uso de hormônios, ela nega. Ao perguntá-la sobre sua vida sexual, “Lady” afirma que já fez programa, e dentro do presídio, já tinha se relacionado com mais de 2000 mil homens. Nesta oportunidade, a personagem conhece o preso conhecido pela alcunha “Sem chance”, ajudante do médico.

No minuto 40, “Lady Di” e “Sem chance” aparecem diante do médico para comunicá-lo que estavam namorando e que para se relacionarem com maior liberdade, gostariam que “Sem chance” também fizessem o teste de HIV.

À 1:10h, ao receber a visita dos pais, “Lady Di” os comunica que vai casar com “Sem chance”. Neste momento, percebemos como se dá a relação entre ela e a família, enquanto a sua mãe aceita a informação, prezando pela sua felicidade, o pai se irrita até ao vê-la sendo chamada pelo seu nome social “Lady Di”, retificando de forma ríspida que o nome do filho é “Dirceu”, deixando evidente a sua intolerância quanto a situação e as escolhas da filha.

No momento 1:13h, “Lady Di” e “Sem chance” abrem os exames de HIV, cena bastante comovente, já que “Lady” era considerada forte candidata a ser portadora do vírus, porém, ambos comemoram o fato de não estarem contaminados.

À 1:20h do filme, temos a cena do casamento de “Lady Di” e “Sem chance” dentro da cadeia, celebrado por um detento gay, e com a participação e apoio do médico e de outros presidiários LGBTQ+. Interessante destacar que na Casa de Detenção “Carandiru” havia uma ala reservada aos gays, travestis e transexuais, que é bem representada na trama, no momento do casamento de “Lady Di” e também nas cenas que mostram o interior da sua cela, que ela divide apenas com “Sem chance” e a caracteriza de uma forma bem individualizada, inclusive com fotos da princesa inglesa, que inspira a escolha do seu nome social.

O clímax do filme ocorre com a invasão da polícia e o massacre ocorrido dentro do Carandiru. Na representação cinematográfica do que foi considerado o maior extermínio de presos do Brasil, nos chama a atenção o fato de na cena da 1:47 h, “Lady Di” e seu companheiro “Sem chance” terem escapado com vida. Segundo justificativa dela, “O nosso amor que nos salvou”. De acordo com “Sem chance”, “ele (o policial que invade a sua cela) não teve coragem de matar uma mulher.” Esta fala deixa marcada a representação da transexual “Lady Di” no filme, aos olhos do seu companheiro, ela não só tinha a aparência ou se vestia como uma mulher, ela de fato era uma mulher, e foi por isso que o policial a poupou.

Assim, após as cenas sangrentas do massacre, no minuto 1:50 do filme, temos as últimas aparições da personagem, correndo do seu quarto com trajes íntimos, e se juntando aos demais presos que também se encontram sem roupa, no pátio do “Carandiru”, como demonstração da redenção ao choque da Polícia Militar de São Paulo.

4 Conclusões

No filme Carandiru, a personagem transexual “Lady Di” é representada a partir da sua relação com seu próprio corpo, ela veste-se e maquia-se como mulher, inclusive tem silicone no seios. A sua relação com o corpo também é apresentada a partir das suas práticas sexuais, a personagem afirma já ter se relacionado no interior do presídio com mais de 2000 mil detentos, e com a saúde, pois ela visita o setor médico para fazer o teste de HIV, já que é considerada uma potencial portadora do vírus. Interessante destacar que apesar de no filme a afirmação de que “Lady di” já se relacionou com mais de 2000 mil presos se dá sem grandes polêmicas, é interessante refletir se em uma situação real em que uma mulher trans se encontra reclusa em um presídio masculino estas relações sexuais com os demais detentos se dão de forma consentida ou a partir do uso da força, da ameaça, configurando uma grave afronta a liberdade sexual humana.

Além da relação do indivíduo transexual com o seu corpo, sua sexualidade, sua saúde, com os demais detentos, o filme também evidencia a relação de “Lady Di” com sua família, que principalmente a partir da figura paterna não aceita a sua condição de mulher trans, não aceitando o seu casamento com o personagem “Sem chance” e negando o uso do seu nome social.

Sobre a relação da personagem com a violência entre os detentos e os policiais, percebemos que esta não sofre violência física por parte dos seus colegas, e sequer da polícia, que no momento de invasão e do massacre, sem nenhuma justificativa, resolve não matá-la.

Assim, em “Carandiru”, podemos destacar que apesar de sua condição de vulnerabilidade ao possuir identidade de gênero diversa da maioria dos presos, por se identificar, se vestir, decorar sua cela como mulher, “Lady di” consegue viver com o mínimo de dignidade, se casar com o detento “Sem chance” e inclusive sobreviver a violência policial, que culminou com a chacina de muitos presos que se encontravam naquele presídio, porque os policiais não tiveram coragem de matar uma mulher.

Apesar da representação do indivíduo transexual dentro do sistema penitenciário ter se dado de forma a ressaltar cenas de respeito por parte do médico, dos outros companheiros, e inclusive da polícia em relação a sua condição de mulher trans, os dados demonstram que no sistema dicotômico baseado no sexo biológico que prevê a existência de presídios masculinos e femininos, o lugar ocupado pelos transexuais e a suas peculiaridades, em muitos casos ainda é objeto de desrespeito por parte do sistema carcerário, dos demais presos e dos representantes do estado, gerando afronta e desrespeitos a Direitos fundamentais do indivíduo.

O filme, a partir da personagem “Lady di” apresenta uma visão romantizada da rotina da transexual no sistema prisional brasileiro. Na obra, a personagem não sofre nenhum tipo de violência física, psicológica, moral ou sexual, nem por parte dos demais detentos, nem dos representantes do estado. É respeitada em suas escolhas, exceto por seu pai, consegue viver com dignidade, ao lado de um companheiro, relacionamento que é ratificado pelos colegas e inclusive pelo médico do presídio. Além disso, conforme depoimentos finais,

(83) 3322.3222

contato@generoesexualidade.com.br
(83) 3322.3222
www.generoesexualidade.com.br
contato@generoesexualidade.com.br
www.generoesexualidade.com.br

possivelmente a sua condição de mulher que a salvou da morte no massacre do Carandiru. Interessante refletir que para afirmar que a representação do sujeito trans no sistema prisional presente no filme “Carandiru” a partir da personagem “Lady Di” condiz com a realidade, seria necessário uma pesquisa de campo nos presídios brasileiros, com a finalidade de analisar a condição das pessoas trans nos presídios em contextos reais.

5 Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais n° 1/1992 a 92/2016, pelo Decreto legislativo n° 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão n° 1 a 6/1994. 49 ed. Brasília: Edições da Câmara, 2016.

Carandiru. Direção: Hector Babenco. Roteiro: Victor Navas, Fernando Bonassi e Hector Babenco. Elenco: Rodrigo Santoro, Milton Gonçalves, Luiz Carlos Vasconcelos, Maria Luiza Mendonça e Caio Blat. Brasil. HB Filmes e Globo Filmes, 2003. DVD, 147 min.

COSTA, Willian David Arruda. **A mulher Transgênero e o Sistema Prisional:** Violações aos Direitos Fundamentais à identidade de gênero. 2018. Acesso em: <<https://willdavid.jusbrasil.com.br/artigos/558113742/a-mulher-transgenero-e-o-sistema-prisional>> 22.junho.2018.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquemático. 15ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

MAIOR, Suetoni Souto. Ricardo Publica Decretos que Disciplinam Direitos para Cidadão LGBT. **Jornal da Paraíba**, 13 dez. 2017b. Disponível em: <<http://blogs.jornaldaparaiba.com.br/suetoni/2017/12/13/ricardo-publica-decretos-que-disciplinam-direitos-para-cidadao-lgbt/>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

PEREIRA, Adrielle Gaião. **Violência doméstica e violência de gênero:** a lei maria da penha e a transfobia à luz dos direitos humanos. 2018. 81 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)- Campina Grande-PB, Faculdade Reinaldo Ramos, 2018.

SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

